

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 5/2025

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Nome: Solange Aparecida Pereira			CPF/CNPJ: 592.052.886-91				
Endereço: Rua Antônio Marciano Ávila, 1560, AP 902 Bloco 1			Bairro: Santa Mônica				
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38408-244			
Telefone: 34) 996675760		E-mail: atendimento@aroeiraambiental.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2							
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado Brejão			Área Total (ha): 173,5836				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 17.694			Município/UF: Nova Ponte/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-9EBD.B27E.8392.4DD7.9E21.083F.1D0A.4119							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,796		hectares			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,796	hectares	23K		218.586,72	7.886.119,81
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade		
Agricultura		Área útil			1,796		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)		
Cerrado	Cerrado sentido restrito				1,796 hectares		
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha Nativa		lenha		125,49		m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>							
Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2024							
Data da vistoria: 06/12/2024							
Data de solicitação de informações complementares: 06/12/2024							
Data do recebimento de informações complementares: 06/01/2024							

Data de emissão do parecer técnico: 07/01/2025

## 2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 1,796ha para a ampliação da área cultivável.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado Brejão - Matrícula 17.694, localizado no município de Nova Ponte/MG, possui área matriculada de 173,5836ha. Está inserido em área prioritária muito alta para conservação da biodiversidade para ações de conectividade, possui muita baixa a média vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação. De acordo com IDE-Sisema, o imóvel está inserido no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE com ocorrência de vegetação com tipologia variando de floresta estacional semidecidual, cerradão e cerrado estrito senso.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-9EBD.B27E.8392.4DD7.9E21.083F.1D0A.4119

- Área total: 173,7355ha

- Área de reserva legal: 34,8175ha

- Área de preservação permanente: 6,6213ha

- Área de uso antrópico consolidado: 131,8620ha

- Área de vegetação remanescente: 0ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 34,8175ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Nova Ponte/ MG matrícula nº AV-4-17.694

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Sra. Solange Aparecida Pereira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,796ha para ampliação da área cultivável, na Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado Brejão - Matrícula 17.694. No inventário florestal de supressão, não foi constatado espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, está no Bioma Cerrado, conforme IDE-Sisema. O rendimento lenhoso total estimado é de 125,49m<sup>3</sup> de lenha que será usado dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 665,24 - 04/10/2024

Taxa Florestal: R\$ 927,57 - 04/10/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134216

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa a alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está em área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: *Não passível*
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria através de imagens de satélites utilizando Google Earth e IDE-Sisema no dia 04/12/2024. Conforme requerimento apresentado, o objetivo do empreendedor é a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 1,796ha, para a ampliação da área cultivável. Verificou-se que a propriedade está no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE com ocorrência de vegetação com tipologia variando de floresta estacional semidecidual, cerradão e cerrado estrito sensu. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei. A área de Reserva Legal encontram-se preservada.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Chapadas de Uberlândia – Araguari
- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Sub-Bacia do Rio Araguari, cujo efluente Ribeirão do Brejão, passa pela propriedade.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Aroeirinha (*Schinus polygama*), Embaúba (*Cecropia hololeuca*), Sangra D'água (*Croton urucurana*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*) Faveiro (*Dimorphandra mollis*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Lixeira (*Curatella americana*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Cambuatá (*Cupania vernalis*) entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.
- Fauna: espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambu, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

As informações fornecidas nos estudos e na análise de imagens de satélites disponíveis e de acordo com os dados do IDE-Sisema, foi possível concluir que, a propriedade em questão está situada no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE com ocorrência de vegetação com tipologia variando de floresta estacional semidecidual, cerradão e cerrado estrito sensu. Analisando o inventário florestal ([98846189](#)), as espécies vegetais identificadas são características do Cerrado sentido restrito, como Pimenta de Macaco (*Xylopia aromatica*), virola (*Virola sebifera*), canela-preta (*Ocotea spixiana*). Na área intervenção requerida o estudo foi desenvolvido em 07 (sete) parcelas, não sendo identificado espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte. É importante ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão ser preservadas e permanecerem na propriedade. O projeto técnico é de responsabilidade do Engenheira Ambiental Rosana Resende Eloy, CREA-MG: 161691/D MG, ART nº MGMT20243384882.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) visa a expansão da área de produção agrícola na propriedade, que atualmente possui áreas de cultivo delimitadas. Para facilitar o uso de maquinário e aumentar a produtividade, será necessária a supressão de 1,796 hectares de vegetação caracterizada como típica do cerrado, facilitando o trabalho com maquinários, nos locais onde as árvores impediriam a passagem das mesmas.

O rendimento lenhoso da intervenção é de 125,49m<sup>3</sup> de lenha, será de uso interno no imóvel.

A propriedade mencionada possui Reserva Legal registrada conforme o AV-4-17.694, sendo dividida em duas áreas específicas. A RL 01 com área de 7,25 hectares e a RL 02 com área de 27,55 hectares, totalizando 34,8 hectares de Reserva Legal, ambas compostas por cerrado nativo.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Bacias de acumulação de água da chuva;
- Práticas que evitem processos erosivo dentro da propriedade;
- Rotação de cultura e Plantio direto;
- Proibição da Caça;
- Evitar queimadas fora de épocas e nunca sem autorização do órgão ambiental.

O proprietário se propõe a realizar todas as medidas compensatórias prevista na legislação ambiental e conforme orientação técnica do Analista Ambiental.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Solange Aparecida Pereira, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,796ha, na Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado Brejão, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrícula nº 173,5836 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total de 173,5836ha e área de reserva legal preservada, dentro do averbada. A empreendedora apresentou protocolo do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade ampliação de área cultivável.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,796ha, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia variando entre floresta estacional semidecidual, cerradão e cerrado stricto sensu, está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural e não está próxima à unidade de conservação conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,796ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 1,796ha. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 4.164,51 - 23/01/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
3	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**ESINSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MASP: 1.578.225-3

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**

MASP: 1.503.538-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 24/01/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 24/01/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 24/01/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105027561** e o código CRC **22BFF661**.